



# CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

## ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES - CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS 19/06/2023

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, as dezesseis horas e trinta minutos, reuniram-se na Sala das Comissões, os Vereadores, senhores: Edmundo Vier, Élcio Wszolek, Gilberto Bello da Silva, Ismael César Padilha, João Dervarci Prestes, Jorge Ferreira de Almeida, Julio Armando Canido Mendez, Laurici José de Oliveira. Fez-se presente ainda na reunião o Presidente da Câmara Municipal senhor Marino Kutianski, a Procuradora do Poder Legislativo, Vanessa Queiroz e a Assessora das comissões permanentes Terezinha Martins. A pedido da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade foi apreciado novamente os **“PROJETOS DE LEI 015/2023 do EXECUTIVO, o qual: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da LDO para o exercício 2024” e PORJETO de Emenda N° 001/2023 a LDO/2024. “Dispõe sobre Emenda ao projeto de Lei 015/2023, do poder Executivo do município de Inácio Martins- PR”**. O vereador Julio presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade fez o uso da palavra, o qual lembrou que já haviam discutido a proposta de emenda, sendo uma sugestão do Presidente Marino, observou que na reunião anterior a procuradora havia feito alguns apontamentos e apresentado seu parecer. Porém como presidente da Comissão, aguardou para apreciar também o parecer do assessor jurídico do presidente Drº Daniel Dalzoto dos Santos, o qual, externou outro entendimento. Afirmou que concordava com os apontamentos da procuradora, mas também com o entendimento do Drº Daniel. Declarou, que como presidente, iria adiantar o voto, seguindo o parecer do Dr Daniel. Entendeu, que iriam correr o risco, caso quisessem alterar a Lei Orgânica para adequar a porcentagem conforme a CF, bem como, se não desse tempo de implementar. Pediu aos presentes que fosse alterada para o próximo ano a LOM, já de acordo com a lei de 1,2% (um virgula dois por cento), para 2% (dois por cento), para deixar correto, tendo que fazer a alteração então na LDO e PPA, discorreu estarem com tempo bem curto, explanou que se votassem com a porcentagem do 1,2% (um virgula dois por



# CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

cento) não declarava inconstitucionalidade pelo que tinha entendido, assim propôs que o Drº Daniel explicasse, melhor o parecer, pois, garantia que essas emendas pudessem apontar para ano 2024, continuou que se alterasse no ano 2024 a porcentagem incluiria a emenda de bancada, e desta forma somaria 3% (três por cento) para destinar ao ano 2025. O Drº Daniel relatou que conversou com a procuradora, porém não chegaram ao mesmo entendimento, esclareceu, que ambos poderiam estar certos ou errados, porém, cada um interpretava da forma que entendia adequada. Contou que comentou com o vereador Julio, presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que havia um julgado, anexado ao projeto, do STF, o qual, julgou uma ação de constitucionalidade na emenda de bancada, citou, que um prefeito do município de Tapes Rio Grande do Sul, havia questionado que a constituição não falava da emenda de bancada para o município, somente para União e o Estado, onde, o STF entendeu que não, apesar de não ser explícito o que se aplicava também. Recitou a leitura de um trecho, que falava da seguinte forma “Considerando não ser automática a sua aplicação, compete a cada ente federativo, diante da autonomia que lhes é conferida e dentro da sua competência, adotar ou não as emendas parlamentares, individuais ou coletiva, de execução obrigatória”, até o limite 1% (um por cento). Citou também uma fala do parecer da Procuradoria - Geral da República, que destacava desta maneira “ao contrário não se pode negar ao legislativo municipal a liberdade de exercer sua competência até os limites das normas de repetição obrigatória da Constituição Federal. Explicou que falava de limite, observava os limites, ressaltou, sendo, uma interpretação própria, completou, que vereador Julio havia entendido a mesma coisa, quando se falava limite, não índice ou porcentagem, estava colocando limite, onde, foi entendido que a LOM da forma que estava não era inconstitucional, não estando fora do limite, mas abaixo dos 2%, acrescentou, que nesse mesmo avaliado foi julgado constitucional uma emenda do estado de Rondônia onde, extrapolou o limite da constituição, de 1,2% (um virgula dois por cento), coloram 2% (dois por cento), porém não falava que menos não podia, entenderam que quem podia mais, podia menos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

Explanou acatar a orientação da procuradora para próximo ano de 2024, fazendo as emendas de 2025, valendo para próxima gestão, assim, criava a emenda de bancada e aumentava o índice, sendo, interessante para os próximos gestores. O vereador Julio reforçou, que alterariam a LOM e na sequência criariam na lei de bancada. O presidente Marino perguntou, a procuradora, se o entendimento do 2% (dois por cento) era recente. A procuradora disse, que sim, sendo alterado no ano 2022. O Drº Daniel também concordou, contou que foi votada dia 21 de dezembro de 2022, fazendo a leitura do artigo 166 – parágrafo 9; ficando da seguinte forma; “as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. Sequência do parágrafo, a do limite a que se refere o § 9º deste artigo, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores. Ressaltou que outro ponto que gostaria de destacar que não poderiam pegar diretamente aplicação da constituição e trazer sem a alteração da lei orgânica, já dividia para deputados e senadores, obviamente não sendo, a realidade do município, bem como, eram somente nove vereadores, devido ao estado, adequar a lei orgânica, disse que enfim era esse o pedido técnico do presidente da comissão, portanto de momento ficava a critérios dos vereadores. O vereador Ismael perguntou, se a lei orgânica não podia ser mudada de momento. A procuradora disse que sim. O presidente Marino concordou, falou que seria por causa do período curto, já tendo que convocar uma extraordinária para votar essa emenda. O vereador Ismael perguntou, se aprovassem dessa forma, depois teria que fazer alteração igual na lei orgânica, valia se não aprovasse a lei orgânica. O presidente Marino falou que na lei orgânica estava 1.2% (um virgula dois por cento), estava autorizando essa porcentagem. O vereador Julio explicou, que se fosse aprovada agora, poderiam apontar 1,2% (um virgula dois por cento) para o ano 2024, bem como, estavam seguindo a lei orgânica, a qual, estava



# CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

dizendo. A procuradora explicou, que se alterasse a lei orgânica esse ano teria que alterar a LDO novamente, sendo uma lei e estando no texto da mesma. O vereador Jorge perguntou, qual seria o prazo para votar a LDO. A procuradora, falou que mês de julho antes do recesso, não entrava em recesso sem votar. O vereador Élcio perguntou qual era o entendimento da procuradora. A mesma explicou que no entendimento do Drº Daniel, o projeto teria que estar de acordo com a lei orgânica, a qual, hoje estava diferente da constituição, não haveria inconstitucionalidade, onde previa 1,2% (um virgula dois por cento) e a constituição 2% (dois por cento). Afirmou que no seu entendimento, a lei orgânica hoje era inconstitucional, bem como, se valia pelo princípio da simetria, repetição de normas. Ressaltou o que faria, acertaria a LDO remetendo à CF e alterava já a lei orgânica este ano. Completou, que achava que tanto em um entendimento como no outro poderia haver questionamento do Poder Executivo, que poderia ser arguida inconstitucionalidade, pois inclusive os dois advogados presentes possuem entendimento diversos. O Drº Daniel concordou. O vereador Élcio perguntou se alterasse a lei orgânica rápido, conseguiria fazer em tempo hábil. A procuradora disse, que teria que segurar a LDO, portanto, prejudicaria o recesso dos mesmos, porém a lei orgânica também teria que entrar, tendo, dez dias de interstícios. O Drº Daniel sugeriu, que teriam que se concentrar, aprovando 1,2% (um virgula dois por cento) operacionalizar as emendas. Continuou sendo, algo totalmente novo. A procuradora lembrou, que o ideal seria apresentar as emendas antes da LOA chegar. O Drº Daniel concordou, completou, que teriam que formular essas emendas, prontamente, teriam problemas no Executivo por causa da 2% (dois por cento), onde, os mesmos não quiseram prever no orçamento, colocando na reserva de continência, também, teriam que alterar o PPA. Contou que outra coisa que havia discordado com a procuradora em seu entendimento, que hoje não estava em contradição, que não existia, por isso teria que criar no PPA. Teriam, que alterar PPA, LOA e criar, um padrão de emenda impositiva, ressaltou que compreendiam que casa de leis, as coisas trabalham a passos lentos, não em virtude dos vereadores, porém, devido a sessões e interstícios,



# CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

acercar-se, interstícios já nesse projeto de dez dias. O vereador Jorge concluiu, que se alterasse a lei orgânica, o Executivo também teria que sancionar. O Presidente Marino raciocinou, que era melhor garantir 1,2% (um virgula dois por cento) do que nada. O vereador Julio completou, que somando mais 1% (um por cento) de bancada, seriam 3% (três por cento), futuramente conseguiria, porém hoje, teriam que trabalhar com a realidade, se tentassem modificar a lei orgânica, haveria o risco de não conseguir nem esse 1,2 (um virgula dois por cento), para o ano próximo. O vereador Élcio contribuiu, que poderiam deixar o recesso e agir rápido, porém um veto travaria tudo. O vereador Jorge contribui, que dependia do Executivo. O vereador Jorge explanou que 1,2% (um virgula dois por cento) teria como reedificar, já no 2% (dois por cento) não saberia. A procuradora falou, que achava que não, porém iria ressaltar seu entendimento, solicitando que se houvesse veto, ou mesmo arguição de inconstitucionalidade o Drº Daniel auxiliasse com eventual manifestação administrativa ou processual, pois seu entendimento é que estaria sendo colocado em prática no projeto. O Drº Daniel confirmou, que sim ajudaria com certeza. O vereador Julio antecedeu, se poderia começar apreciar no próximo semestre, pensando no ano de 2025. O Drº Daniel falou, que poderia, porém, sugeriu começar no início do ano de 2024. O Drº Daniel sugeriu, que poderiam se dedicar nos primeiros meses em mudar a lei orgânica e quando viesse a LDO do ano de 2025 para votação, já estaria a lei orgânica alterada. A procuradora falou, que pensava, se mudasse a lei orgânica agora, a LDO ficaria contra a lei orgânica. O Drº Daniel concordou. A procuradora explicou, que teria que fazer uma emenda a Lei. O vereador Jorge sugeriu, que poderia demandar novamente para o Executivo fazer a correção conforme a lei orgânica. O presidente Marino perguntou, quem eram os membros da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE. O vereador Julio falou, que como presidente, gostaria que fosse 2%, (dois por cento) porém, entendia que corria risco, e afirmou novamente, o voto como presidente, pelo parecer do Dr Daniel, saneou, ter 1,2% (um virgula dois por cento) garantido. O vereador Ismael afirmou, acompanhar o parecer da



# CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

procuradora pelo 2% (dois por cento). O vereador João concordou, com vereador Julio e afirmou seguir com o entendimento do Drº Daniel, em garantir 1,2% (um virgula dois por cento). O vereador Laurici perguntou, para procuradora qual poderia ser um fundamento para o veto do projeto se aprovado na redação original. A procuradora disse poderia ser questionado o confronto a CF, e outros aspectos que delineou em seu parecer. Que eventualmente o caso poderia ser submetido ao Poder Judiciário, a quem caberia a interpretação das normas. O Drº Daniel falou sendo, algo muito novo, solicitou que analisassem, os municípios que traziam e os que não possuíam emendas impositivas, citou o município de Guarapuava, tendo um orçamento de 500.000.00 (meio milhão), porém não havia emenda impositiva, município de Irati também não havia também. Bem como, os municípios de Pitanga, Palmital e Pato Branco, já possuíam emenda impositiva, porém, ainda tendo, algumas divergências na hora da execução das mesmas, exemplificou, que o município de Pato Branco, sendo mais desenvolvido, não tinha um julgado, que falasse que a lei orgânica contrariasse a emenda. O vereador Gilberto perguntou o valor. O vereador Julio concluiu, em torno 60.000.00 (sessenta mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) para saúde, acrescentou, que mesmo sendo obrigatório, cada um apontaria no que seria investido, disse, que se tivessem tempo adequavam tudo. O vereador Élcio concluiu que não daria tempo, não caminharia, não sendo como queriam. O vereador Jorge proferiu, que se dependesse do presidente, o mesmo sancionava a lei orgânica, porém dependia do Executivo. O vereador Gilberto perguntou, a procuradora se achava que a Executivo vetaria e entraria na justiça. A procuradora falou que sim. O vereador Julio perguntou se o **PROJETO DE LEI 015/2023 do EXECUTIVO (LDO)** caminhava junto. A procuradora explicou, que a votação seguia da seguinte forma, votava a emenda e na sequencia votava a LDO. O vereador Gilberto perguntou se votava na próxima semana. A procuradora disse, que o presidente já havia botado em pauta, portanto iria na data do dia e na semana próxima votava o segundo turno. O vereador Julio finalizou, dizendo, que os dois projetos teriam interstício de dez dias. O presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Marino convocou, aos presentes uma extraordinária na sexta feira 30 de junho as 18:00 horas. O vereador Julio explicou, que a LDO era extremamente técnica, precisava que fosse votada, relatou, que o parecer jurídico, não tinha nenhuma divergência, confirmou que como presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, seguia adiante com o projeto. Os vereadores João e Ismael também membros da comissão, afirmaram seu voto e encaminharam para votação em plenário. A procuradora explicou o tramite do projeto, declarou, que no primeiro turno, votava a emenda e na sequência a LDO, segundo turno a mesma coisa, em seguida, aprovada a emenda, seguia para Comissão de Constituição, Justiça e Redação, os quais uniam as redações, colocariam dentro da LDO e assim seguia indo para sanção. O vereador Laurici, concluiu, que ambos projetos teriam interstícios de dez dias. A procuradora confirmou que sim. O vereador Gilberto perguntou quantas seções haveria no mês de junho. A procuradora contou, que dias 19 e 26 de junho e tendo a extraordinário dia 30 de junho. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente em forma de Ata em que segue assinada pelos membros das Comissões.

Edmundo Vier

Élcio Wszolek

Gilberto Bello da Silva

Ismael Cesar Padilha



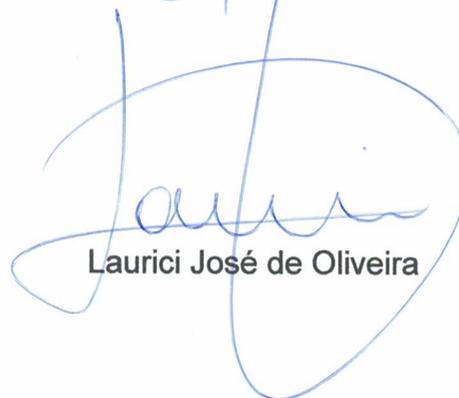
# CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

  
João Deverci Prestes

  
Jorge Ferreira de Almeida

  
Julio Armando Canido Mendez

  
Laurici José de Oliveira

  
Marino Kutianski